

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.882/2025
DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a Instituição do "Programa Municipal de Coleta e Descarte Correto de Pilhas e Baterias", neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itabaiana o "Programa Municipal de Coleta e Descarte Correto de Pilhas e Baterias", com o objetivo de promover o descarte ambientalmente adequado desses materiais e conscientizar a população sobre os riscos de sua disposição incorreta.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializem pilhas e baterias, bem como os que realizem a assistência técnica de aparelhos que utilizem esses componentes, ficam obrigados a disponibilizar recipientes apropriados para a coleta desses resíduos.

§1º Os recipientes devem estar visíveis e acessíveis ao público, sinalizados com informações sobre descarte correto.

§2º O recolhimento e a destinação final adequada das pilhas e baterias deverão ser realizados conforme as normas ambientais vigentes, em especial as orientações da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com a Secretaria de Saúde e outras entidades competentes, ficando autorizados a:

- I - Coordenar e fiscalizar a implantação dos pontos de coleta;
- II - Promover campanhas educativas permanentes sobre os riscos do descarte inadequado;
- III - Estimular parcerias com empresas especializadas na logística reversa e no tratamento adequado desses resíduos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

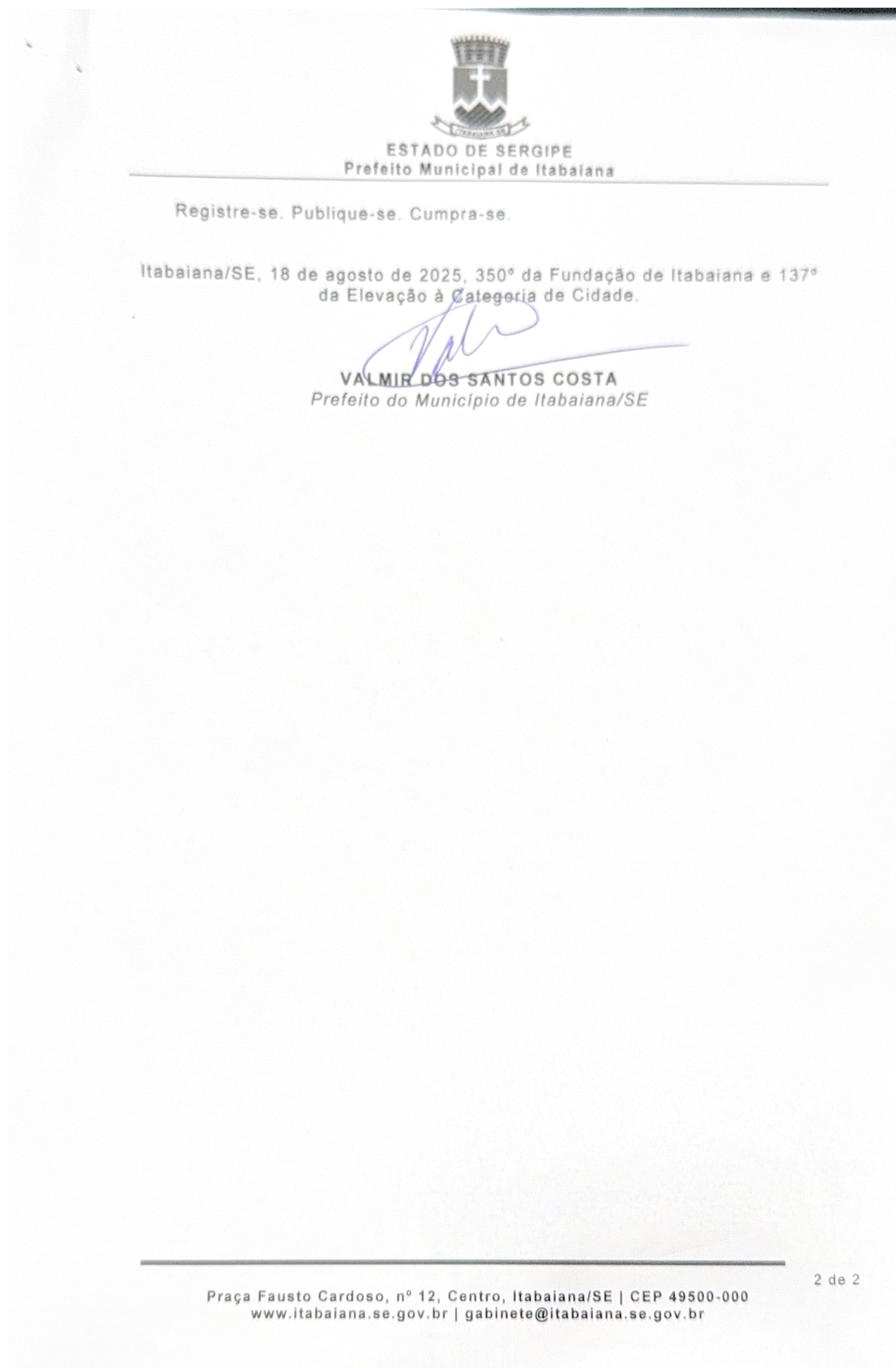
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

1 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>